



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA DESCOBERTO-BRÁSÍLIA

BR 070, Km 01, Caixa Postal 5216 - Bairro Taguatinga - Brasília - CEP 72010-971

Telefone: (61)3355-5517

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO
COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS
AMBIENTAIS -

ATA'S

Aos 20 dias do mês de outubro de 2023, na sede do NGI Descoberto-Brasília, na Floresta Nacional de Brasília, BR 070, KM 01, às 11:00, reuniram-se de modo presencial os servidores públicos: JAKSON LIMA NASCIMENTO, Matrícula 1365433; IRENE FERREIRA MARTINS, Matrícula 0685681 e ILDA APARECIDA DE MEDEIROS, Matrícula 1125722, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de agentes temporários ambientais – ATA's, para o NGI Descoberto-Brasília, designados pela PORTARIA ICMBIO Nº 2292, DE 30 DE JUNHO DE 2023, para darem continuidade aos trabalhos do Processo Seletivo relativo ao processo ICMBio nº 02128.001369/2023-23 e ao Edital Nº 02/2023 do NGI DESCOBERTO RAÍLIA, com as seguintes ações e deliberações:

Analisar os recursos impetrados nos dias 18 e 19/10/2023, pertinentes ao resultado preliminar divulgado no dia 17/10/2023, SEI nº 16483097, conforme o previsto no Edital.

A Comissão Local, em posse das informações e documentos apresentados pelos candidatos, e seguindo as orientações que regem o presente edital SEI nº 15919373, procedeu a análise dos recursos, apresentada no quadro abaixo:

Candidato(a): Everton Alves da Silva, CPF nº 261.867.641-68 - Data do Recurso: 17/10/2023 - Horário: 23h08. Documentação do candidato SEI nº16533467, documentação do Recurso SEI nº16533365.		
OBJETO	RECURSO ANÁLISE	MÉRITO SITUAÇÃO DO RECURSO
<p>“1-Quantitativo de inscritos e aprovados que devem seguir para a fase seguinte: Conforme o edital no item 1.4. Todos os candidatos inscritos e aprovados serão classificados em ordem de pontuação, observando o quantitativo estabelecido e classificados em até 5 (cinco) vezes a quantidade de vagas disponíveis, ou seja, para esta função de AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL – NÍVEL III, são oferecidas 02(duas) vagas e de acordo com esta cláusula do edital deveria ser chamado 10(dez) candidatos para a fase sequencial do processo. 2-A cláusula 3.8.1 coaduna e se relaciona com o item 1.4 do presente edital: DA ANÁLISE CURRICULAR (NÍVEIS I, II E III): 3.8.1 Será analisada a experiência (currículo) dos candidatos aprovados no processo de Pré-seleção, no quantitativo de até 5 (cinco) vezes a quantidade de vagas disponíveis. 3.8.2. A avaliação e a classificação serão realizadas pela análise da experiência apresentada nos currículos e comprovações entregues pelos candidatos no ato de inscrição. 3.8.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, maior para o menor, conforme avaliação curricular. Serão selecionados os que obtiverem as maiores pontuações, em conformidade com o número de vagas do processo seletivo. A convocação e contratação obedecerão à ordem de classificação. Diante do exposto solicito reconsideração do resultado da 2º Fase - Resultado Preliminar para que desta forma se cumpra o que está definido nas regras do edital, desde já agradeço e aguardo deferimento.”</p>	<p>Como tido pelo próprio candidato o item 3.8.1 “Será analisada a experiência (currículo) dos candidatos aprovados no processo de Pré-seleção, no quantitativo de até 5 (cinco) vezes a quantidade de vagas disponíveis”.</p> <p>Entendemos que foi facultada à comissão definir a quantidade de pessoas a serem chamadas para a entrevista em até 5 e não em 5 vezes o número de vagas como quis o candidato interpretar. Optamos por 3 vezes o número de vagas dada a disparidade dos pontos dos candidatos em relação aos dois primeiros colocados, já que os pontos da entrevista se somariam com os da análise curricular. Porém, não vemos óbice em estender para 5 vezes o número de vagas, entrevistando os 10 primeiros candidatos para o cargo.</p>	Deferido
Candidato(a): Emilio Luiz de Camargo Rodrigues - Data do Recurso: 18/10/2023 - Horário: 08h00. Documentação do candidato SEI nº16533473, documentação do Recurso SEI nº16533374.		
OBJETO	RECURSO ANÁLISE	MÉRITO SITUAÇÃO

		DO RECURSO
<p>“Gostaria que fosse verificado novamente meus pontos, pois não foram contabilizados pontos de experiência como a função de auxiliar administrativo na iniciativa privada. A função: 142205 – CONTÍNUO. Corresponde ao serviço de auxiliar de escritório, interno e externo conforme consultado no sistema de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, com a seguinte descrição:</p> <p>Títulos</p> <p>4122-05 Contínuo Chasquil, Estafeta, Mensageiro, Mensageiro externo, Mensageiro interno, Office-boy, Office-girl”</p>	<p>De acordo com o CBO- Classificação Brasileira de Ocupações o cargo de contínuo tem a seguinte descrição sumária.</p> <p>“Transportam correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuam serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliam na secretaria e nos serviços de copa; operam equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas”.</p> <p>O candidato tem 18 meses trabalhados na função, fazendo jus a mais 45 pontos, totalizando 118 pontos.</p>	Deferido.

Candidato(a): Pedro Paulo Moraes da Silva Lopes Ottoni - Data do Recurso: 18/10/2023 - Horário: 20hs28. Documentação do candito SEI nº16533479, documentação do Recurso SEI nº16533386.

OBJETO	RECURSO ANÁLISE	MÉRITO SITUAÇÃO DO RECURSO
<p>“Meu nome é Pedro Paulo Moraes da Silva Lopes Ottoni e estou concorrendo ao cargo de AGENTE TEMPORÁRIO NÍVEL III. Assim como consta em edital “Até 96 pontos por tempo de contrato prestado diretamente ou indiretamente à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (4 pontos a cada mês trabalhado)” fiz a apresentação do único documento disponível na data que comprovava o meu vínculo com a Administração Pública Federal, porém acredito que não tenha sido validado pela pontuação adquirida, tendo em vista que trabalhei 2 anos e 4 meses (28 meses), ou seja, a minha pontuação nesse quesito deveria ser a total além dos demais pontos comprovados. Segue a documentação que comprova o tal vínculo que só me foi enviada após o prazo de entrega dos documentos.”</p>	<p>Ao verificarmos a nossa planilha de pontuação constatamos que havíamos considerado o comprovante de trabalho entregue, todavia, foi contabilizado equivocadamente no subitem 3.7.1 do edital, quando deveríamos computar no subitem 3.7.2 do edital. Devendo ao candidato ser suprimido a contagem dos 60 pontos relativo a 28 meses do subitem 3.7.1 e acrescidos os 96 pontos no subitem 3.7.2. A pontuação total do candidato passa de 66 para 102.</p>	Deferido

Candidato(a): Isabella Ferreira dos Santos - Data do Recurso: 18/10/2023 - Horário: 22hs13. Documentação do candito SEI nº16533440, documentação do Recurso SEI nº16533350.

OBJETO	RECURSO ANÁLISE	MÉRITO SITUAÇÃO DO RECURSO
<p>“Aqui é a candidata Isabella Ferreira dos Santos. Venho por meio deste pedir uma revisão de pontuação, para ter a possibilidade de passar pela entrevista. Visto que possuo estudo, pesquisa e experiências de campo na área ambiental. E dessa forma, pretendo me aperfeiçoar cada vez mais, e junto aos servidores e servidoras do ICMBio. Será uma excelente oportunidade para dar segmento em uma área tão importante que é a Floresta Nacional de Brasília, nosso berço de águas. Com isso, pedi para que a Dr Maria Cristina, especialista no Cerrado, pesquisadora, orientadora e companheiro do Felipe Ribeiro escrevesse uma carta de recomendação. Segue link do currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/1308440615307303”</p>	<p>O candidato não apresentou qualquer argumento fundamentado que pudesse ser motivo de revisão da pontuação final, já que carta de recomendação não pontua de acordo com o edital.</p>	Indeferido

Candidato(a): Ana Paula Alves de Oliveira Rodrigues - Data do Recurso: 19/10/2023 - Horário: 23hs58. Documentação do candito SEI nº16533488, documentação do Recurso SEI nº16533395.

OBJETO	RECURSO ANÁLISE	MÉRITO SITUAÇÃO DO RECURSO
<p>“Eu a Ana Paula Alves de Oliveira Rodrigues portadora do documento de identidade nº 59.427.777-2, inscrição do CPF 01966533128, para concorrer a</p>	<p>A pontuação considerada da candidata foi relativa ao subitem 3.7.3 do edital, duas disciplinas (2 pontos) constantes</p>	Deferido Parcialmente

uma vaga no processo seletivo temporário para Agente de apoio e gestão de conservação- nível III, NGI- Descoberto Brasília.
A decisão objeto de contestação é com relação a posição e pontuação que obtive na análise curricular, pois consta que fiquei na 32º colocação com pontuação 6. Porém gostaria de ressaltar que no edital no item 3.7 refere-se a critérios de pontuação. No item 3.7.3 até 40 pontos para cursos na área de liderança de equipe, planejamento estratégico, gestão de pessoas e outros inerente a área administrativa. Eu sou formada em Administração de empresas e todos esses cursos fazem parte da composição da grade horário do bacharel em Administração de empresas, ou até mesmo das pós graduações que possuo na área de Administração pública e Recursos Humanos, no MBA em Negócios Imobiliários e na pós de Gestão bancária e controladoria, todos citados no currículo.
No item 3.7.4 16 pontos para o curso de Brigadista de Incêndio, 40h/ Aula. Apresentei o certificado de Brigadista e onde consta a pontuação do mesmo? Prezados Senhores (a), solicito esclarecimento.”

no histórico do curso superior de Administração; e da carteira de habilitação D, subitem 3.7.8 do edital (4 pontos);

O subitem 3.7.3 do edital, “poderão ser pontuadas as disciplinas, até o máximo de 3 disciplinas por curso” (1 ponto por disciplina).

Em nova análise da documentação apresentada pela candidata no ato da inscrição pudemos reconsiderar e a pontuação do subitem 3.7.3 do edital e adicionar mais uma disciplina relacionada a “administração de recursos humanos”, passando de 2 para 3 pontos.

Porém, no subitem 3.7.8, foi considerada equivocadamente como sendo de categoria “D”, sendo a correta categoria “B”, não fazendo jus à pontuação de 4 pontos concedida.

A candidata alega ainda a falta de pontuação no subitem 3.7.4 relativo à apresentação do “curso de Brigadista de Incêndio, 40h/ Aula”. O certificado apresentado pela candidata é relativo à formação de bombeiro particular e não de combate a incêndios florestais, não cabendo pontuação nesse subitem.

Em suma, a pontuação da candidata passa de 6 pontos para 3.

Nada mais havendo a ser tratado, submetemos à comissão regional a presente ATA para consideração da Comissão Regional.



Documento assinado eletronicamente por **Jakson Lima do Nascimento, Analista Ambiental**, em 20/10/2023, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Irene Ferreira Martins, Analista Ambiental**, em 20/10/2023, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ilda Aparecida De Medeiros, Técnico Administrativo**, em 20/10/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16535486** e o código CRC **DD9F6215**.